



## RESOLUÇÃO Nº 48, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, reunido em sua 33ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2012, na cidade de Dom Pedrito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade e o disposto no Art. 12 do Regimento Geral, com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010,

### **RESOLVE:**

Aprovar o EDITAL de ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIPAMPA.

Ulrika Arns  
Reitora



## **EDITAL Nº 02/2012 - CONSUNI**

### **ELEIÇÕES PARA CARGOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DAS UNIDADES, BEM COMO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIPAMPA.**

A Reitora da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca docentes, discentes e técnico-administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados dos Campi da UNIPAMPA, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto, do Regimento Geral, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

#### **1 – Das Diretrizes Gerais**

1.1 - Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito da UNIPAMPA, para cargos executivos das respectivas unidades, bem como da representação discente no Conselho Universitário. As demais representações em órgãos colegiados e coordenações de curso dos *campi* ficam a cargo das respectivas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com a Resolução nº 09/2010.

1.2 - As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional, convocadas pela Reitoria, realizadas de acordo com o cronograma em anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).

1.3 - Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito da UNIPAMPA.

#### **2 - Dos Cargos e das Representações Elegíveis, dos Elegíveis e dos Votantes**

2.1 - As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes em tempo anterior à metade do mandato em curso, ao término de mandato e com designações *pro tempore*, bem como o preenchimento de cargos de representações discentes no Conselho Universitário.

2.2 - São elegíveis para o cargo de Diretor de Campus e Coordenador Acadêmico todos os professores integrantes da carreira do magistério superior e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA que possuam o título de doutor, conforme a legislação em vigor.

2.3 - São elegíveis para o cargo de Coordenador Administrativo todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

2.4 – No que tange a eleição das 5 (cinco) vagas de representação discente no Conselho Universitário, com mandato de um ano com a possibilidade de uma única recondução para mandatos sucessivos, são elegíveis todos os alunos em situação regular na UNIPAMPA.

2.5 – No caso de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, será formada chapa tríade.

2.6 - Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, todos os servidores lotados no Campus até a data da publicação da lista de votantes, respectivamente conforme suas categorias:

2.6.1 - Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.6.2 - Os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

2.6.3 – Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA, no respectivo Campus.

2.7 - Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

2.8 - No caso de Eleição para representações discentes no Conselho Universitário, cada votante vota em seus pares.

### **3 – Das Comissões Eleitorais**

3.1 - A organização das eleições universitárias deverá ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI para tal fim a partir de convocação da Reitoria.

3.1.1 - A CEG deverá ser composta por representação paritária, com 3 (três) membros, dos segmentos que irão escolher seus representantes e respectivos suplentes.

3.1.2 - A Comissão Eleitoral Geral poderá requerer às Unidades Universitárias a formação de Comissões Eleitorais Locais para assessorar o desenvolvimento do processo, estas as quais deverão ser aprovadas pelos respectivos Conselhos de Campus.

3.2 - Compete à Comissão Eleitoral Geral:

3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;

3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos em educação;

3.2.3 – Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;

3.2.4 – Elaborar e publicar a lista de eleitores;

3.2.5 – Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

3.2.6 – Estabelecer os locais de votação, dando ampla divulgação e livre acesso, especialmente no que tange a acessibilidade, às seções eleitorais;

3.2.7 – Realizar a apuração dos votos, desde que a Comissão Local não tenha possibilidade de executá-la;

3.2.8 – Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;

3.2.9 – Encaminhar ao CONSUNI e aos Conselhos dos Campi o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

3.2.10 – Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;

3.2.11 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3 - A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 3 (três) membros titulares, sendo também indicado um suplente para cada categoria a que correspondem os membros titulares:

- 3.3.1- Um (1) docente;
- 3.3.2 – Um (1) técnico-administrativo;
- 3.3.3 – Um (1) discente.
- 3.4 – A CEL é responsável pela elaboração e execução do Edital, de acordo com a Resolução 09/2010 e demais normas da UNIPAMPA, para a convocação das eleições para o preenchimento dos cargos de Coordenações de Curso e representações colegiadas no âmbito do Campus.
- 3.5 - A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:
- 3.5.1 - Iniciará suas atividades logo após a indicação de seus membros por parte do Conselho do Campus;
- 3.5.2 – Na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- 3.5.3 – O Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções, resguardando o direito de compensação de horários por parte dos servidores que nela atuarem fora do seu expediente usual e correspondente justificativa da ausência do representante discente;
- 3.5.4 – Não poderão fazer parte da CEL os membros da CEG e os membros da Comissão de Normas Eleitorais do Conselho Universitário da UNIPAMPA;
- 3.5.5 – As atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.
- 3.6 - Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:
- 3.6.1 – Coordenar, executar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva Unidade;
- 3.6.2 – Indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- 3.6.3 – Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.6.4 – Realizar a apuração dos votos;
- 3.6.5 – Emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração à Comissão Eleitoral Geral, no caso de eleições gerais, e ao Conselho de Campus em caso de eleições locais;
- 3.6.6 – Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- 3.6.7 – Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;
- 3.6.8 – Propor ao Conselho de Campus e às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus os assentos que constarão na Eleição, os quais deverão ser aprovados pelo respectivo Conselho do Campus, observadas a legislação e as normas institucionais vigentes que preconizam o número e a proporção dos assentos.
- 3.7 - A CEG, por meio de sua Presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

#### **4 - Do Processo Eleitoral**

- 4.1- As inscrições para os cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.
- 4.2 - É vedada a inscrição para mais de um cargo e em mais de uma chapa.
- 4.3 - As inscrições para representação discente no Conselho Universitário deverão ser feitas individualmente.

4.4 - O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio disponibilizado pela CEG, assinado pelos candidatos e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

4.5 - As chapas e os candidatos individuais deverão apresentar, por escrita e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo e manifestação de compromissos, no caso de representação.

4.6 - Deverão ser assegurados, no mínimo, 2 (dois) debates em turnos diferentes com as chapas que concorrerem aos cargos de Diretor, Coordenador Acadêmico e Coordenador Administrativo, entre as chapas inscritas e homologadas pela CEL. O não comparecimento aos debates pelos integrantes das chapas e suas correspondentes implicações estão regulados no Art. 14, §2º, da Resolução 09/2010.

4.6.1 - Deverá ser assegurado um local, em especial quanto à acessibilidade, adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

4.6.2 - As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

4.6.3 - A Comissão Eleitoral Geral organizará e coordenará os debates previstos, podendo delegar essas atribuições, sob sua supervisão, à Comissão Eleitoral Local.

4.7 - É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL.

4.8 - É possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

4.9 - Em caso de eleições para os cargos de Direção, a CEG poderá, quando solicitada, acompanhar os debates no Campus.

4.10 - A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

4.11 - A lista de votantes deverá ser publicada na página do Campus no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

4.12 - No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

4.13 - Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

4.14 - As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data estipulada no Cronograma – Anexo I deste Edital.

4.14.1 – As seções eleitorais funcionarão das 9h até as 22h de forma ininterrupta.

4.14.2 - A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

4.14.3 - Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

4.15 - A cédula eleitoral conterá os nomes das chapas com respectivos integrantes e cargos ou dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

4.15.1 - Quando da eleição participarem os 3 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

4.16 – Os eleitores discentes, no que tange a eleição das vagas de representação discente no Conselho Universitário, devem necessariamente votar em 5 (cinco) candidatos, sendo, obrigatoriamente, no máximo, 1 (um) candidato de cada unidade em cada voto, sob pena de anulação do voto.

4.17 - Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

4.18 - Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

4.19 - É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

4.20 - A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

4.20.1 - A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

4.20.2 - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

4.21 - É vedado o voto por procuração e por correspondência.

4.22 - A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

4.22.1 - O eleitor deverá se identificar aos mesários por meio de documento oficial com foto;

4.22.2 – Os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

4.22.3 – Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 2 (dois) mesários;

4.22.4 – Os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

4.22.5 - Em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

4.22.6 – Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada aos mesários;

4.22.7 - Os votos dos servidores docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

4.23 - A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte, a qual efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

4.24 - A apuração dos votos em cada Unidade será feita pela respectiva Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

4.24.1 - Uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

4.24.2 – Contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

4.24.3 – Se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

4.24.4 – Se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Geral ou Local, por delegação de uma das Comissões, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

4.24.5 – No caso de haver a impugnação prevista no subitem anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

4.24.6 – Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

4.24.7 – A apuração será realizada em separado por categoria;

4.24.8 – Em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem, de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

4.24.9 – Além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (uma), conforme definido pelo Conselho de Campus;

4.24.10 – A juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

4.25 - Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

4.25.1 - São considerados eleitos os candidatos a cargos majoritários que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

4.25.2 - São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer das chapas e dos candidatos somados aos votos em branco.

4.25.3 - Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

4.25.4 - Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do **subitem 4.25.1**, haverá um 2º (segundo) turno entre os 2 (dois) mais votados.

4.26 - Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso máximo de um 1/3 (um terço), proporcional ao universo de votantes em cada categoria.

4.27 - No caso da eleição para os cargos de Direção, Coordenação Acadêmica e Coordenação Administrativa, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

Na qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

4.28 - Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do **subitem 4.27** terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

4.29 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

4.29.1 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

4.30 – No processo eleitoral para as vagas de representação discente no Conselho Universitário, a fórmula para o cálculo do resultado das eleições será a seguinte:

$$N_i = A_i/A$$

Na qual:

$N_i$  = é o índice que indica a classificação final do candidato;

$A_i$  = é o número de votos válidos para cada candidato;

$A$  = é o número total de eleitores aptos na UNIPAMPA no respectivo segmento;

4.30.1 - Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10<sup>a</sup> (décima) casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico, considerando a ordem decrescente do resultado.

4.30.2 - Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA, e, persistindo o empate, o mais idoso.

4.30.3 – Serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos com maior índice, com representação de unidades distintas, sendo que os 5 (cinco) primeiros serão os representantes titulares e os demais membros suplentes, observando a ordem decrescente de eleitos.

4.31 - A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o CONSUNI, no caso de eleições para a Direção, Coordenação Acadêmica e Administrativa, bem como para a representação discente no Conselho Universitário.

4.32 - Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

4.32.1 - O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

## **5 – Das Disposições Gerais**

5.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1<sup>a</sup> (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2<sup>a</sup> (segunda) instância e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

5.2 - Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no CONSUNI.



5.3 - No caso de 2º (segundo) turno, a nova votação deverá ser realizada 2 (dois) dias úteis após a homologação do resultado.

5.4 - Os membros da Comissão de Normas Eleitorais, bem como os membros da CEG e CEL, estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este edital e processo eleitoral.

ULRIKA ARNS  
Reitora

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
01/10	Publicação do Edital
01/10	Data limite para a instalação da Comissão Eleitoral Geral
01 a 05/10	Data limite para a instalação das Comissões Eleitorais Locais
08/10	Publicação da Lista das Comissões Locais e dos locais de recebimento das inscrições
09 a 19/10	Prazo de inscrição das candidaturas
22/10	Publicação das inscrições
23/10	Período para interposição de recursos
24 e 25/10	Análise e divulgação dos recursos
26/10	Homologação final das candidaturas após recursos
27/10 a 19/11	Período de campanha eleitoral
30/10 a 19/11	Período para realização dos debates entre as chapas
14/11	Data limite para publicação da lista de votantes
16/11	Período de recursos para a lista de votantes
17/11	Homologação da lista de votantes
20/11 e 21/11	Data das Eleições
22/11	Divulgação dos resultados
23/11	Período de recursos
27/11	Homologação dos resultados
29/11	Segundo turno
30/11	Período de recursos do 2º turno
13/12	Homologação dos resultados pelo Conselho Universitário
01/02/2013	Posse dos eleitos